

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "placard" local de publicação dos atos administrativos na forma prevista no Parágrafo Único do art. 54 seq.1 da lei orgânica do município. E no portal da transparência e site do município de Corrego do Ouro-GO.
Tipo de ato: CONTRATO Nº 027/2019 de 05/13/2019 HS B.32
Responsável pela publicação



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO, ANIMAÇÃO E APRESENTAÇÃO.

CONTRATO Nº. 027/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO, ANIMAÇÃO E APRESENTAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CORREGO DO OURO E JULIANO DOS REIS MOREIRA - EIRELI, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CORREGO DO OURO, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: sob o nº 02.321.115/0001-03, sediado à Praça do Cordeiro, nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo atual Gestor e Ordenador de despesas, Sr. **KARLOS DONIZETE JESUS SILVERIO**, Brasileiro, Agente Publico, inscrito no CPF-MF sob o nº 035.822.961-80, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JULIANO DOS REIS MOREIRA - EIRELI, CNPJ: 27.728.852/0001-56, representando pelo senhor: Juliano dos Reis Moreira, brasileiro, solteiro, Empresario, portador do RG Nº. MB123696 SSPMG, e inscrito no CPF nº 008.630.816-57, residente e domiciliado na Rua T36, N. 3033, Apto 1002, Cond. Ed Dom Artur 81, Setor Bueno, Goiania, Goias, CEP: 74.223-052. Doravante denominada **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo nº 826/2019 - **Dispensa de Licitação nº 003/2019**, de 01/05/2019, de acordo com o art. 24, inciso II, Da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto Locução, Animação e Animação, durante as festividades da 18ª Cavalgada de Córrego do Ouro/GO. Animando o povo presente e narrando o Evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados referidos na cláusula primeira serão executados pelo **CONTRATADO** nos locais especificados pelos setores requisitantes, por pessoas que fazem parte de seu quadro de funcionários.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** obrigar-se-á a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem a legislação vigente para tal.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** é responsável Empresário Juliano dos Reis Moreira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATADOS:



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a **importância global R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)** a ser pago em 1 (uma) parcela única no valor total.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a entrada da Nota fiscal atestada pelo setor de recebimento da Secretária de Administração e competente liquidação da despesa, na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência da data de sua celebração até 20 de maio de 2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no placard da prefeitura do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

À parte que pretender a rescisão contratual, independentemente de infração às suas cláusulas, para que não haja prejuízo ao município com a interrupção das atividades ora contratada, deverá notificar sua intenção por escrito com prazo mínimo de 5 dias, a partir da data da

entrega do aviso. Se a notificação for dada pelo **CONTRATADO**, este dever executar o serviço conforme condição prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO**, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

CLÁUSULA OITAVA - Do Regime Jurídico

O Regime Jurídico do presente Contrato, estabelecido pelo art. 58, e seus incisos, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conferem a **ADMINISTRAÇÃO** a prerrogativa de:

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo **Gestor e Ordenador de Despesas**, na pessoa designada para tal, representando o **CONTRATANTE**.

Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio deste contrato corre a cargo de verba específica consignada no Orçamento vigente, na dotação orçamentária nº.

Ficha: 137

Elemento: 3.3.90.39

Sub-Elemento: 23

– **Serviços Profissionais de Locução, Animação e Apresentação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Corrego do Ouro, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado, contado a partir do prazo final da solicitação de entrega dos equipamentos que será no máximo de 30 dias, encaminhada pela Administração.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÓRUM:

Ficam eleitos, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato, o Fórum da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, as partes firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Corrego do Ouro, 13 de maio de 2019.


MUNICIPIO DE CORREGO DO OURO
KARLOS DONIZETE JESUS SILVERIO
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE


JULIANO DOS REIS MOREIRA - EIRELI
CNPJ: 27.728.852/0001-56
CONTRATADO
JULIANO DOS REIS MOREIRA
REP. LEGAL.

TESTEMUNHAS:

01

Nome:

CPF: 898.300.851-34

02

Nome:

CPF: 10542086-4